



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-059/2014

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Residencial Alto das Oliveiras", zona cadastral nº 52, neste Município.*

**Art. 1º** Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado "*Bairro Residencial Alto das Oliveiras*", situado na Zona Cadastral nº. 52, com área total de 89.910,60m<sup>2</sup>, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto Nº. 11.387 de 24/02/2014.

**Art. 2º** Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

1. Zona Especial 3 – ZE3, para as áreas de Equipamento Público Comunitário 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (com área total de 10.357,16 m<sup>2</sup>), a área de Praça (com 2.745,99 m<sup>2</sup>), a área destinada à construção de reservatório de água (com 144,04 m<sup>2</sup>), a área destinada à construção de estação elevatória de esgoto-EEE (com 191,93 m<sup>2</sup>), as áreas 1, 2 e 3 destinadas à construção de dissipador de energia (com total de 547,73m<sup>2</sup>), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.
2. Zona Residencial 3 – ZR3, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de setembro de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 069 / 2014  
Em 29 de setembro de 2014

Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO "*BAIRRO RESIDENCIAL ALTO DAS OLIVEIRAS*", ZONA CADASTRAL Nº.52, NESTE MUNICÍPIO.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o "*Bairro Residencial Alto das Oliveiras*";
- O novo parcelamento destina-se à construção de residências unifamiliares horizontais, a serem construídas através do programa "Minha Casa, Minha Vida", destinado a famílias de baixa renda;
- A aprovação de qualquer edificação em novos lotes criados, depende da atribuição de zoneamento, definindo-se modelos de parcelamento e parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local);
- A atribuição de zoneamento de uma área é definida em função de se assegurar a densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infra-estrutura e serviços urbanos presentes no entorno;

Quando se atribui um determinado zoneamento, agregado a ele estão todos os índices e parâmetros de ocupação que irão definir as características de cada região e estamos permitindo a instalação de todos os serviços e atividades listados para o mesmo na Lei 2.418/88.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal